



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei 2218/2008.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Orçamento do Município da Escada, relativo ao exercício de 2009, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias nº 586/05 e nº 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. Outras disposições gerais.

Parágrafo único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Programas e Metas;
- II. Metas Fiscais;

Recebido em 14/10/2008
Kleber

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

III. Riscos Fiscais,

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. Implementar políticas Municipais de inclusão social e das melhorias de qualidade de vida da população;
- II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. Promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação e preservação da qualidade ambiental do Município.
- V. Promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores.

Art. 3º – As metas e as prioridades para o exercício de 2009 estarão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, sub-funções, ações e metas e deverão estar em consonância e complementares com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 à 2009.

§ 1º - A regra contida no “caput” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. **Sub-função**, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. **Modalidade de aplicação**, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais – 1;
- II. Juros e encargos da dívida – 2;
- III. Outras despesas correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI. Amortização da dívida – 6.

§ 2º - Na especificação das modalidades aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a União – 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- V. Transferências a Instituições Multi-Governamentais – 70;
- VI. Transferências a Consórcios Públicos – 71
- VII. Aplicações diretas – 90;

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos.

Art. 6º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos.

§ 1º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 7º - As metas fiscais serão indicadas ao desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal compreenderá, a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantido pela Administração Municipal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais;

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- II. Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. O pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 15 de outubro de 2008, cumprindo o prazo previsto, será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- II. Resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- III. Receita e despesas, do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. Receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Despesa do Orçamento Fiscal, segundo o Poder e o Órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. Despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a sub-função, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal;
- X. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- XII. Da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIII. Da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIV. Da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

§ 2º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 11 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e entregue à Gerência de Orçamento até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento:

§ 1º - O princípio do controle social implica, assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

§ 2º - O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º - Para o efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. Pelo Poder Executivo:

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. Pelo Poder Legislativo

- a) Projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 13 – A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 14 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços vigentes em junho/2008.

§ 1º - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

Art. 15 – É obrigatória a inclusão, no Orçamento de verbas necessárias ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 16 – O Município poderá conceder ajuda financeira prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II. Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de interesse público e/ou Organizações Sociais;
- III. Que se achem em dia, quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio,. Conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2007, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão bimestralmente, ao Órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria de Finanças, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas sem fins lucrativos, através de convênios, conforme artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:

I. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais e estaduais, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- III. Houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Fica autorizado o Poder Executivo quando da elaboração da LOA a definir o limite de até 40% para abertura, dos créditos adicionais suplementares definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificando por entidades da Administração Direta e Indireta, aos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de Janeiro de 2009, ao Poder Executivo, a Programação de Desembolso Mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 25 – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate a evasão e sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 – Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças determinará sobre:

- I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos.
- III. As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 27 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação da portaria pelo Secretário Municipal de Finanças, compreendendo exclusivamente a transferência de saldos orçamentários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 – No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a contratação de hora-extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

2008, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos art.s. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 – No exercício de 2009, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV. Em casos de convulsão sociais, calamidade pública, epidemia, etc.

Art. 32 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, ainda:

- I. Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;
- II. Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III. Conceder reajustes salariais, visando a recomposição de possíveis perdas salariais dos respectivos servidores e gratificações como está na Lei nº 2143/2006, sem prejuízo para os profissionais contemplados pela Lei nº 2138 de dezembro de 2005.
- IV. A Lei Orçamentária assegurará aos servidores públicos municipais o vale transporte.

Art. 33 - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

Art. 34 – A proposta Orçamentária assegurará recursos para treinamento e qualificação profissional à população, com vista a atender as necessidades do mercado de trabalho, qualificando-a para o primeiro emprego e treinando e reciclando os profissionais.

Art. 35 – *Fica assegurado aos professores da rede Municipal de Educação, o piso salarial que vier a ser fixado a Nível Nacional.*

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vista à expansão de base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

Art. 37 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;
- V. Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

§ 1º – Ocorrendo alteração na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais será objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2009.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

§ 3º – O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

§ 4º – A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

Art. 38 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 40 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O Poder Executivo, na elaboração da Proposta Orçamentária para 2009, assegurará dotação específica, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por Vereador, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), possibilitando desta forma a execução de emendas parlamentares, aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.

Art. 42 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 43 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 45 – *Os Valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária LOA para 2009.*

Art. 46 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 48 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 – A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

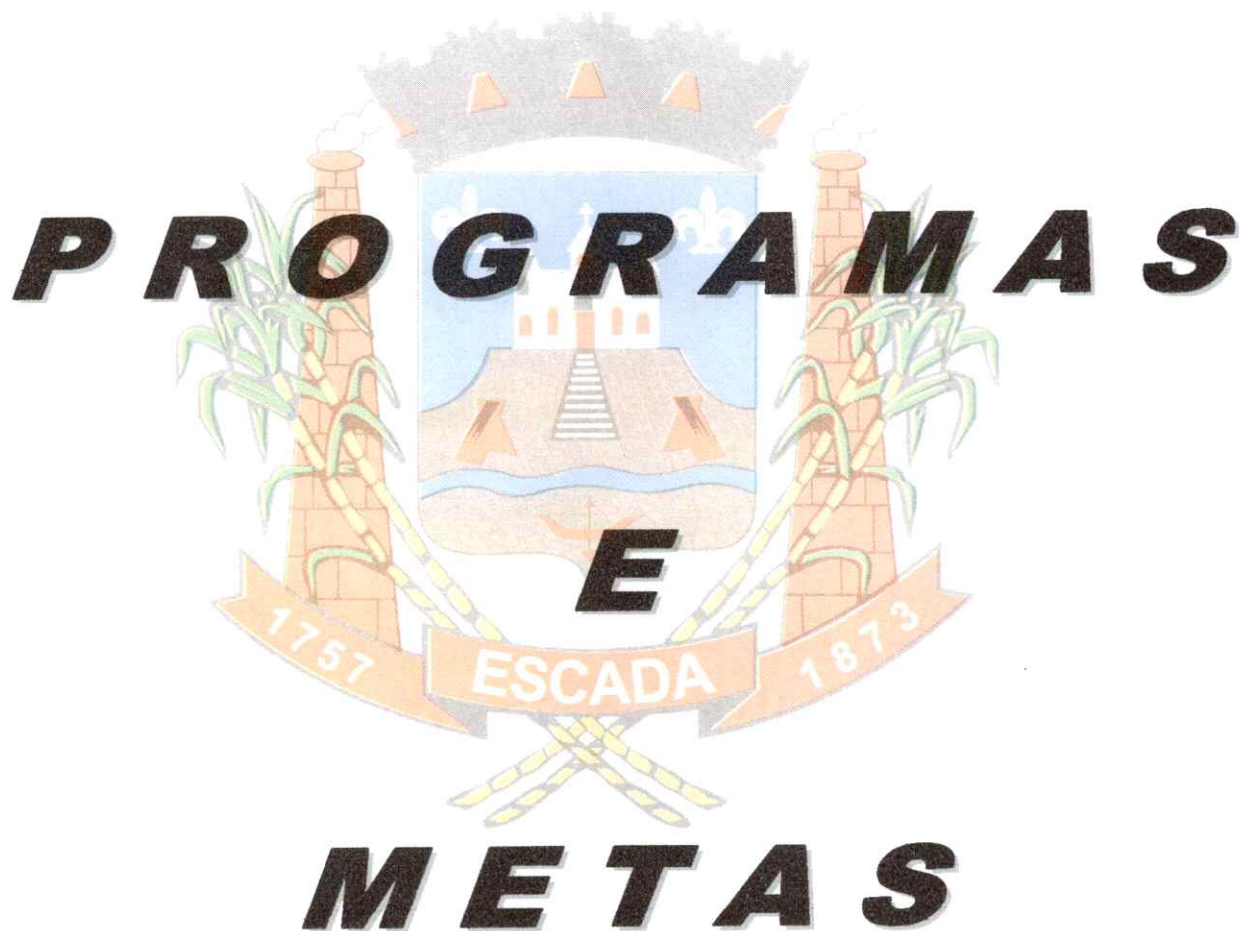
Escada, 14 de Setembro de 2008.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

ANEXO I



“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS
0001		Procedimentos do Legislativo
0002		Apoio administrativo
0003		Proteção Social básica de atenção a pessoa idosa
0004		Proteção Social básica à família e ações para enfrentamento da pobreza
0005		Proteção Social de média e alta complexidade a pessoa portadora de
0006		Proteção Social de média complexidade a criança adolescente e jovem
0007		Apoio às Associações e cooperativas de Trabalho
0008		Proteção Social Especial de média complexidade
0009		Lazer para todos
0010		Mulher, Adolescente e cidadania
0011		Esporte para todos
0012		Gestão do orçamento participativo
0013		Gestão das políticas públicas da saúde
0014		Escada mais segura
0015		Valorização e qualificação do Servidor Público
0016		Previdência a segurados
0017		Encargos Especiais
0018		Reserva de Contingência
0019		Expansão da educação infantil com qualidade social
0020		Expansão da educação para jovens e adultos com qualidade social
0021		Expansão do ensino fundamental com qualidade social
0022		Gestão das políticas públicas da educação
0023		Modernização das Atividades da Agricultura e do Comércio
0024		Águas da Escada
0025		Educação ambiental
0026		Coleta e Disposição final de resíduos sólidos urbanos
0027		Gestão das políticas públicas de transporte
0028		Gestão eficiente dos serviços urbanos
0029		Infra-estrutura urbana
0030		Morar Melhor

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

0031	Procon "Eficiente e Ágil"
0032	Melhoria no trânsito
0033	Cultura para todos
0034	Gestão das políticas de desenvolvimento econômico
0035	Gestão das políticas de assistência social



“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0001 - PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Escada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

CÓDIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
0001.01	P	Construção reforma e ampliação da Câmara	Câmara reformada ou ampliada	unidade	1	
0001.02	P	Aquisição de Equipamentos para a Câmara	Câmara equipada	unidade	1	
0001-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Escada.	Câmara mantida	Unidade	1	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades das diversas secretarias da administração Municipal e dos Distritos, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
FUNÇÃO: 04 – Administração					
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral					
0002.01	P	Aquisição de Equipamentos para o Gabinete	Gabinete equipado	unidade	1
0002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das Secretaria do Governo Municipal e administrações distritais	Secretaria e distritos mantidos	Unidade	2
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira					
0002.02	P	Modernização das atividades da Gerência de Receita Mobiliária e Imobiliária	Gerência moderniza da	Unidade	2
0002.03	P	Modernização das atividades da Secretaria de Finanças e Orçamento	Gerência moderniza da	Unidade	1
0002.04	P	Ampliação e Restauração dos Prédios públicos	Prédio restaurado	Unidade	1

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

0002.05	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Orçamento	Secretaria Mantida	Unidade	1	
---------	---	---	--------------------	---------	---	--

SUBFUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

0002.06	A	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	Secretaria mantida	Unidade/ano	1	
0002.07	P	Modernização das atividades da Secretaria de Administração e Planejamento	Secretaria modernizada	Unidade	1	
0002.08	A	Auxílio transporte a servidores	Auxílio concedido	Unidade/ano	1	

FUNÇÃO: 02 – Judiciária

SUBFUNÇÃO: 061 – Ação Judiciária

0002.08	A	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria mantida	Unidade/ano	1	
0002.09	A	Modernização das atividades da Procuradoria	Procuradoria modernizada	Unidade/ano	1	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PROGRAMAS E METAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2009

Programa: CÓD. 0003 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa idosa viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

Melhoria da qualidade de vida.

Aumento da capacidade de exercício de sua cidadania para sua interação à vida social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso

0003-01	A	Manutenção de programas, projetos e serviços da rede conveniada do idoso e família.	Rede de serviços	Unidade/ano	1	
0003-02	A	Manutenção de grupos de convivência para o idoso	Serviços	Unidade/ano	200	
0003-03	A	Atividades esportivas para o idoso	Serviços	Unidade/ano	200	
0003-03	A	Implementação e Manutenção dos Serviços de abrigo para o idoso	Serviços	Unidade/ano	3	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PROGRAMAS E METAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2009

Programa: CÓD. 0004 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

0004-01	A	Fomento a projetos de complementação da renda familiar nas diversas formas de trabalho e renda	Projeto desenvolvido	Unidade/ano	2	
0004-02	A	Inclusão dos sujeitos beneficiados nos programas de qualificação profissional.	Pess. benef. família	Unidade/ano	100	
0004-03	A	Manutenção da concessão de cestas básicas	Famílias atendidas	Unidade/ano	8.000	
0004-04	A	Benefício eventual (enxoval, auxílio funeral, vendaval, chuvas, etc.).	Famílias	Unidade	300	
0004-05	A	Material de construção para moradias a serem erguidas em sistema de auto-construção	Famílias atendidas	Unidade/ano	1.500	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

0004-06	A	Implantação e Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS	Centro Implantado e mantido	Unidade ano	2	
0004-07	P	Aquisição de equipamentos para Centro de referência de Assistência Social - CRAS	Centros equipados	Unidade ano	2	
0004-08	A	Realização e apoio às iniciativas comunitárias de inclusão social e produtiva	Famílias atendidas	Unidade ano	800	
0004-09	A	Manutenção das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade ano	1	
0004-10	A	Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD	Pessoas beneficiadas	Unidade/ano	7.800	



“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PROGRAMAS E METAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2009

Programa: CÓD. 0005 – PROTEÇÃO SOCIAL DE BÁSICA COMPLEXIDADE À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa portadora de deficiência, viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar, melhoria da qualidade de vida, aumento da capacidade de exercício de sua cidadania na sua inclusão à vida social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

0005-01	A	Realização e apoio às iniciativas comunitárias de inclusão social	Pessoa deficiente	Unidade/ano	400	
0005-02	A	Auxílio a aquisição de orteses, próteses e outros equipamentos auxiliares a atividade de vida diária	Pessoa deficiente	Unidade/ano	80	
0005-03	A	Implantação e Manutenção do Conselho de defesa e dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	Conselho mantido	Unidade/ano	1	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD.0006 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à criança, adolescente e jovens, na sua promoção, defesa e responsabilização, incluindo formação profissional e proteção ao trabalho do adolescente e jovem.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à criança e ao adolescente

0006.01	P	Manutenção das atividades da rede própria e conveniada de atividades complementares	Crianças	Unidade ano	150	
0006.02	A	PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/bolsa.	Criança/adolescente	Unidade ano	4.500	
0006.03	A	Manutenção do conselho tutelar.	Conselho mantido	Unidade ano	1	
0006.04	A	Implantação da liberdade assistida.	Adolescente	Unidade ano	25	
0006.05	A	Aquisição de Bens p/Secretaria	Secretaria Equipada	Unidade ano	1	
0006.06	A	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Fundo mantido	Unidade ano	1	
0006.07	A	Apoio e manutenção de abrigos e lares	Rede de Serviços	Unidade ano	1	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2009

Programa: CÓD. 0007 - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE TRABALHO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.
Identificar e desenvolver sinergias entre micros e pequenos empresários.
Criar e desenvolver clusters (redes informais) de produtores.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0007-01	A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho.	Associação e coop. de trabalho beneficiada	Unidade/ano	20	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PROGRAMAS E METAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2009

**Programa: CÓD. 0008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA
COMPLEXIDADE**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer proteção especial às pessoas que se encontram em situação de risco pessoal e social, sem ou com dificuldade de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

0008-01	A	Manutenção dos serviços especializados às crianças, adolescentes e jovens	Criança, Adolescente e Jovem.	Pessoas atendidas	1.200	
0008-02	A	Manutenção dos serviços especializados às famílias	Famílias	famílias atendidas	20	
0008-03	A	Manutenção do Conselho de Direito da Criança e Adolescente	Conselho	Conselho mantido	1	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0009 - LAZER PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades de lazer.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 27 - Desportos e Lazer

SUBFUNÇÃO: 813 - Lazer

0009.01	A	Comemoração do aniversário de Escada	Festa realizada	Unidade/ano	1	
0009.02	A	Comemorações dos dias: Carnaval, da Mulher, dos Trabalhadores, das Mães, Festa Juninas, dos Pais, 7 de Setembro, de Santa Terezinha, de N.S.do Carmo, São Sebastião, N. Sra. De Lourdes, Santo Antonio, Santo Amaro, São Francisco, Sta. Luzia, Santa Madalena, Dia do Estudante, das Crianças, do Servidor Público, Cavalgada, Escadareta, Trilha da Lama, dia de Nossa Senhora da Escada e os Festejos Natalinos.	Festa realizada	Unidade	24	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

0009.03	A	Realização de torneios, festivais, encontros, passeios e atividades recreativas.	Atividade realizada	Unidade	50	
0009.04	A	Brincar e Aprender e lazer na comunidade.	Lazer realizado	Comunidade atendida	15	
0009.05	A	Realização do Natal da Harmonia com parceria da Indústria e Comércio	Natal realizado	Comunidade atendida	1	



“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0010 - MULHER, ADOLESCENTE E CIDADANIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Realização de campanhas buscando combater a violência que atinge as mulheres sob as mais diversas formas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------	-------

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

0010.01	A	Realização de campanhas de conscientização e combate à violência à mulher e ao adolescente.	Pessoas atingidas	Unidade/ano	5.000	
0010.02	A	Implantação e manutenção do Conselho da Mulher	Conselho mantido	Unidade/ano	1	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

SUBFUNÇÃO: 182 – Defesa Civil

0014.05	A	Implementações das ações de desenvolvimento com a defesa civil	Ações implementadas	Unidad e/ ano	1	
0014.06	A	Aquisição de Bens e Material Permanente	Bens adquiridos	unidade	1	
0014.07	P	Modernização e equipamento da Secretaria de Segurança Comunitária	Secretaria modernizada	Unidad e	1	



“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PROGRAMAS E METAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2009

Programa: CÓD. 0015 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.
Aumentar o nível de satisfação no ambiente de trabalho.
Promover mudanças pessoais, culturais e profissionais.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0015.01	A	Implementar cursos periódicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	Unidade	30	
---------	---	--	----------------------	---------	----	--

0015.02	A	Estudo para revisão do plano de classificação de cargos e salários dos servidores	Estudo Realizado	Unidade	1	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0016 - PREVIDÊNCIA A SEGURADOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar a aposentadoria e pensão do servidor público municipal.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 09 - Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 272 - Previdência do Regime Estatutário

0016.01	P	Aquisição de Bens e material permanente	Fundo equipado	unidade	1	
0016.01	A	Manutenção da administração do fundo municipal de previdência	Beneficiários do ESCADAPREV	Unidade/ano	400	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0017 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Engloba despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	META - FISICA	
--------	------	---------------	---------	---------------------	--

FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 843 - Serviços da Dívida Interna

0017.01	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.	Dívida paga	Parcial	
0017.02	OE	Pagamento e parcelamento de obrigações Sociais	Dívida paga	Parcial	
0017.03	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores.	Pagamento efetuado	Global	
0017.04	OE	Pagamento de indenizações e restituições.	Devoluções efetuadas	Global	
0017.05	OE	Pagamento de despesas com precatórios.	Processos pagos	Global	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais

0017.06	OE	Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP.	Servidor beneficiado	1.150	
---------	----	---	----------------------	-------	--



“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0018 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reserva de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e de cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
FUNÇÃO: 99 - Reserva de Contingência						
SUBFUNÇÃO: 999 - Reserva de Contingência						
0018.1	OE	Reserva de Contingência	Reserva no Orçamento	Unidade	Global	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PROGRAMAS E METAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2009

Programa: Cód. 0019 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência de um número cada vez maior de crianças de zero a seis anos nas escolas municipais de educação infantil e turmas de pré-escolas, assegurando-lhes o atendimento de suas necessidades básicas, sociais, cognitivas, afetivas e físicas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil

0019.01	P	Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	1	
0019.02	P	Ampliação e adaptação das Escolas Municipais de Educação Infantil para ampliação de vagas e conservação dos prédios	Escolas conservadas	Unidade	10	
0019.03	A	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação Infantil.	Escolas equipadas	Unidade	23	
0019.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das Escolas de Educação Infantil.	Crianças atendidas	Unidade	1.800	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0020 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIDADE SOCIAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
---------------	-------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------	--

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 366 - Educação de Jovens e Adultos

0020.01	A	Programa de erradicação do analfabetismo.	Alunos atendidos	Unidade/ano	300	
0020.02	A	Implantação de cursos profissionalizantes	Alunos atendidos	Unidade ano	300	
0020.02	A	Manutenção do convênio com o IFEJA - Programa de Índice de Fragilidade Educacional de Jovens e Adultos	Alunos atendidos	Unidade/ano	2.200	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0021 - EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE SOCIAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no Ensino Fundamental.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

0021.01	A	Manutenção do programa A Caminho da Escolar	Programa mantido	Unidade	1
0021.02	P	Construção e conclusão de escolas de Ensino Fundamental	Escola construída	Unidade	5
0021.03	A	Convênio Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas beneficiadas	Unidade/ano	59
0021.04	P	Ampliação do espaço físico das escolas de ensino fundamental	Escolas ampliadas	Unidade	10
0021.06	P	Aquisição de equipamentos para escolas	Escola equipada	Unidade/ano	64
0021.07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino da educação básica	Aluno atendido	Unidade	17.400
0021.09	P	Construção de calçadas nas escolas.	Calçamento	Unidade	18
0021.10	P	Construção de muros nas escolas.	Muro	Unidade	18
0021.11	A	Realização de pintura e reparos nas escolas.	Escola pintada	Unidade	59

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

0021.12	A	Implantação do processo de aceleração e integração de alunos em atraso escolar - se liga e acelera.	Escolas atendidas	Unidade	14	
0021.16	A	Manutenção das atividades da Secretaria	Secretaria Mantida	Unidade	1	
0021.17	A	Formação Continuada p/ os Docentes da rede municipal	Cursos	Professores Capacitados	500	
0021.18	A	Manutenção do Programa de Transporte de Estudantes	Programa Mantido	Unidade	1	
0021.19	P	Aquisição de veículos, inclusive ônibus	Secretaria Equipada	Unidade	5	
0021.20	A	Encargos Sociais da Educação	Contribuição paga	unidade	1	
0021.20	A	Auxílio transporte	Auxílios mantidos	unidade	1	
0021.20	A	Aquisição de produtos alimentícios do Programa Alimentação Escolar	Refeições Servidas	Unidade/ano	300000	
0021.21	P	Implantação equipamentos e materiais nas bibliotecas das Escolas	Biblioteca equipada	Unidade	5	
0021.22	A	Manutenção dos programas alfabetização solidária e alfabetizar com sucesso	Programa mantido	Unidade/ano	17	
0021.23	A	Manutenção e estruturação dos Conselhos, Grêmios estudantis e outros	Conselho Grêmios mantidos	Unidade	5	
0021.24	A	Realização de campanhas e pesquisas educacionais	Campanhas Pesquisas realizadas	Unidade/ano	2	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: 0022 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir um padrão de qualidade nas escolas da rede municipal de ensino e oferecer condições aos alunos da rede municipal, na sua formação do 2º grau

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 364 - Ensino Superior

0022.06	A	Manutenção do Programa A Caminho da Faculdade	Alunos Atendidos	Unidade/ano	100	
---------	---	---	------------------	-------------	-----	--

SUBFUNÇÃO: 362 - Ensino Médio

0022.06	A	Implantação e manutenção do Ensino Médio	Alunos Atendidos	Unidade/ano	200	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PROGRAMAS E METAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2009

Programa: CÓD. 0023 - MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E DO COMERCIO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Desenvolver as atividades da agricultura e do comércio.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUBFUNÇÃO: 605 – Abastecimento

0023.01	A	Reflorestamento, implantação de sementeiras com mudas diversas	Área arborizada	mudas	5.000
0023.03	P	Aquisição de Patrulha Mecanizada com Patrol, reto escavadeira, moto serra e trator	Maquina	unidade	1

FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços

SUBFUNÇÃO: 691 – Promoção Comercial

0023.04	A	Implementação da Política de Apoio ao Pequeno e Médio Agricultor	Agricultor	unidade	20
0023.05	P	Reforma do Mercado e matadouro	Prédio reformado	unidade	2

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2009						
Programa: CÓD. 0024 ÁGUAS DE ESCADA						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Melhorar os sistema de abastecimento d'água do Município.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META – FISICA	
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental						
SUBFUNÇÃO: 544 - Recursos Hídricos						
0024.01	P	Construção de poços artesianos e açudes	poços	unidade	10	
0024.02	P	Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavanderias e chafarizes	abastecimento d'água construído	Unidade	5	
0024.03	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	Serviço Mantido	Unidade	20	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0025 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Informar a população estudantil e a população em geral sobre o meio ambiente.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
---------------	-------------	----------------------	----------------	----------------------------------	------------------------------	--

FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

0025.01	A	Campanhas de sensibilizações através dos meios de comunicação (jornais)	Campanhas	Unidade	2	
0025.02	A	Implantação de programas de educação ambiental	Campanhas	Unidade	2	
0025.03	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Gestão Ambiental	Secretaria mantida	Unidade	1	
0025.04	A	Contribuição para o conselho de defesa do meio ambiente	Conselho contribuído	Unidade	1	
0025.05	P	Modernização das atividades da Secretaria de Gestão Ambiental	Secretaria equipada	Unidade	1	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0026 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Disposição adequada dos resíduos sólidos e redução dos impactos ambientais.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA	
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo						
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos						
0026.01	A	Coleta e destinação do lixo tóxico	Disposição adequada	Unidade	1	
0026.02	P	Implementação da unidade de compostagem do lixo	Aterro Sanitário	Unidade	1	
0026.03	A	Manutenção e desenvolvimento dos serviços de coleta de lixo	Serviço mantido	Unidade/ano	1	
0026.04	A	Apoio a Associação de Catadores de lixo	Associação	Unidade	1	
0026.05	A	Aquisição de veículos destinado a coleta seletiva	Veículos adquirido	Unidade	2	
0026.06	A	Manutenção dos serviços da coleta seletiva	Serviços mantidos	Unidade ano	1	
0026.07	A	Implementação do Consórcio na manutenção do lixo	Consórcio mantido	Unidade	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0027 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito e assegurar bom atendimento aos usuários

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
---------------	-------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------	--

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário

0027.01	A	Manutenção das estradas de rodagem no Município.	Estradas mantidas	Unidade	30	
0027.02	P	Construção de bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais.	Bueiros e pontes Construídos	Unidade	10	
0027.03	P	Restauração de estradas.	Estradas restauradas	Unidade	4	
0027.04	P	Construção de Estrada	Estradas Construídas	Unidade	2	
0027.05	A	Recuperação e restauração de abrigos de passageiros	Abrigos recuperados restaurados	Unidade ano	10	
0027.06	P	Construção de Abrigos de Passageiros	Abrigos Construídos	Unidade	10	

“NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PROGRAMAS E METAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2009

Programa: CÓD. 0028 - GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS URBANOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Maior eficiência da gestão dos serviços urbanos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

0028.01	A	Manutenção das atividades da secretaria	Secretaria mantida	ano	1	
0028.01	P	Extensão da Rede de Iluminação Pública	Rede/Iluminação	metro linear	2.000	
0028.02	A	Manutenção da limpeza pública	Limpeza executada	%	100	
0028.03	A	Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais	Cemitérios mantidos	Unidade/ano	3	
0028.04	A	Manutenção de iluminação pública	Iluminação mantida	Unidade/ano	1	
0028.05	P	Construir, Ampliar Cemitérios e construir velório	Construção e Ampliação	Unidade	3	
0028.07	P	Revitalização das principais entradas da cidade e instalação de pontos referenciais dos serviços públicos oferecidos	Revitalização e pontos instalados	Unidade	6	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0029 - INFRA-ESTRUTURA URBANA .

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar as condições gerais da Infra-Estrutura urbana.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo						
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana						
0029.01	P	Pavimentação e obras complementares de vias urbanas	Paviment. / galerias	m²	30.000	
0029.02	P	Desapropriações de áreas	Unidades desapropriada	Unidade	6	
0029.03	P	Construção de Galerias de Águas pluviais	Galeria	m	6.000	
0029.04	P	Construção de muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares	Ruas	m³	2.000	
0029.05	P	Abertura de ruas	Ruas	m²	8.000	
0029.06	P	Construção de Praças, Parques e Jardins	Rua	Unidade	10	
0029.07	P	Construção de pontes sobre o rio Ipojuca	Ponte	Unidade	1	
0029.08	A	Restauração, conservação e manutenção das unidades (praças, parques e jardins).	Unidades conservadas	Unidade/ano	15	
0029.09	A	Conservação e urbanização de Ruas e Avenidas	Rua	m²	10.000	
0029.10	A	Limpeza e conservação de Galerias e Esgotos	Rua	m	20.000	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

0029.11	P	Aquisição de Caminhões / Veículos e Máquinas pesadas	Veículos/ Máquinas	Unidade	3	
0029.12	P	Construção de redes de esgoto	Rede de esgoto	m	5.000	
0029.13	P	Construção de Privadas	Unidades construídas	Unidade	200	
0029.14	P	Aquisição de bens p/Secretaria	Secretaria Equipada	Unidade	1	
0029.15	A	Manutenção das atividades da secretaria de Infra -Estrutura		Unidade ano	1	



“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: **CÓD. 0030 - MORAR MELHOR**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 16 – Habitação

SUBFUNÇÃO: 482 - Habitação Urbana

0030.01	P	Construção de Moradia	Moradia	Unidade	200	
0030.02	P	Recuperação de Moradia	Moradia	Unidade	1000	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0031 - PROCON "EFICIENTE E ÁGIL"

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reduzir o tempo de tramitação dos processos instaurados junto ao órgão.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0031.01	A	Manutenção do Procon	Órgão Mantido	Unidade	1	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0032 - MELHORIAS NO TRÂNSITO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0032.01	A	Manutenção do serviço de fiscalização de trânsito	Serviço Mantido	Unidade/ano	1	
0032.02	A	Manutenção da rede semaforica	Serviço Mantido	Unidade/ano	5	
0032.03	A	Manutenção da sinalização horizontal	Serviço Mantido	Unidade/ano	2000	
0032.04	A	Manutenção da sinalização vertical	Serviço Mantido	Unidade/ano	500	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0033 – CULTURA PARA TODOS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior acesso da população às apresentações artísticas e culturais.
Promover o aumento do incentivo à cultura.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

0033.01	A	Realização de eventos teatrais e de música	Evento	Unidade/ano	14	
0033.02	P	Implementação do Centro Cultura da Escada	Centro	Unidade/ano	1	
0033.03	A	Manutenção da Biblioteca Pública	Biblioteca	Unidade/ano	1	
0033.04	A	Formação de grupos artísticos e culturais com incentivo a profissionalização	Grupos formados	Unidade/ano	4	
0033.05	A	Manutenção das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade/ano	1	
0033.06	A	Realização de oficinas artísticas e exposições	Oficinas	Unidade/ano	20	
0033.07	A	Organização do desfile estudantil	Desfile	Unidade/ano	1	
0033.08	P	Aquisição de Bens para a Biblioteca Pública	Biblioteca equipada	Unidade	1	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

0033.09	P	Aquisição de Instrumentos para a escolinha de música	Escolinha equipada	Unidade	1	
0033.09	A	Manutenção da Escolinha de Música	Escola mantida	Unidade/ano	1	



“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PROGRAMAS E METAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2009

Programa: CÓD. 0034 – GESTÃO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar o desenvolvimento econômico do Município especialmente na Infra-Estrutura do Distrito Agro Industrial com fins de manter as indústrias já instaladas e atrair novos investidores.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
FUNÇÃO: 22 - Industria						
SUBFUNÇÃO: 661 – Promoção Industrial						
0034.01	P	Implementação a Infra-Estrutura básica do Distrito Agro Industrial	Distrito implementado	Unidade/ano	1	
0034.02	A	Realização de campanhas de divulgação e incentivo para atrair novos investidores	Campanhas	Unidade/ano	5	
0034.03	A	Promover cursos de qualificação técnica profissional voltados a capacitar mão de obra	Cursos mantidos	Unidade/ano	4	
0034.04	A	Manutenção das atividades voltadas para o programa do desenvolvimento econômico	Serviço mantido	Unidade/ano	1	
0034.05	P	Adquirir equipamentos para a Secretaria	Secretaria equipada	Unidade/ano	1	
0034.06	A	Manutenção das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade/ano	1	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

FUNÇÃO :23 – Comércio e Serviços

SUBFUNÇÃO: 695 – Turismo

0034.07	A	Implementar o turismo rural com vistas a valorizar o patrimônio histórico do município	Serviço mantido	Unidade/ano	1	
---------	---	--	-----------------	-------------	---	--



“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0035 – GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir a melhoria de vida da população com ações voltadas para as necessidades básicas
Realizar de forma integrada a política social, visando garantir os mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalidade dos direitos sociais.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária						
0035.01	P	Adquirir equipamentos, inclusive veículos para atender os serviços da Secretaria de Assistência Social	Secretaria equipada	Unidade/ano	1	
0035.02	A	Manutenção das Comissões sociais de geração de renda e de erradicação do trabalho infantil	Comissões mantidas	Unidade/ano	2	
0035.03	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social	Secretaria mantida	Unidade/ano	1	
0035.04	A	Manutenção do Fundo de Assistência Social	Fundo	Unidade/ano	1	

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

FUNÇÃO: Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 271 – Previdência Básica

0035.05	A	Encargos Sociais	Servidores	Unidade/ano	500	
---------	---	------------------	------------	-------------	-----	--

FUNÇÃO: Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 272 – Previdência do Regime Estatutário

0035.06	A	Encargos Sociais	Servidores	Unidade/ano	1150	
---------	---	------------------	------------	-------------	------	--



“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PROGRAMAS E METAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2009

Programa: CÓD. 0036 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À CRIANÇA ADOLESCENTE E JOVEM

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais da criança e do adolescente incentivando as atividades culturais e esportivas, buscando os valores artísticos e a profissionalização dos jovens.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social					
SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência a criança e ao adolescente					
0036.01	A	Programa de atenção a criança de profissionalização do jovem	Programa mantido	Unidade/ano	1
0036.02	A	Programa de profissionalização do jovem	Programas mantidos	Unidade/ano	4
0036.03	A	Implantação e manutenção de atividades culturais, esportivas e artísticas	Atividade e manutenção mantida	Unidade/ano	1

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”